



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000539/11	28/02/2011 08:24:01	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100023-1 / JOAO REGIS LEITE	2.2 CPF/CNPJ: 005.008.586-75	
2.3 Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 257	2.4 Bairro: CEU AZUL	
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000
2.8 Telefone(s): (37) 3433-1302	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00100023-1 / JOAO REGIS LEITE	3.2 CPF/CNPJ: 005.008.586-75	
3.3 Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 257	3.4 Bairro: CEU AZUL	
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.928-000
3.8 Telefone(s): (37) 3433-1302	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre / Mandassaia	4.2 Área Total (ha): 22,9358		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/-	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.385	Livro: 2-RG	Folha: -	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.807	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.779.655	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,9358
Total	22,9358
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,4213
Nativa - com exploração sustentável/manejo	14,5145
Total	22,9358

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
349700	7779648	SAD-69	23K	Campo Cer	4,5872
Total					4,5872
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,4833
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			4,5872	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			15,0000	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			4,5872	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			14,5145	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					14,5145
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					14,5145
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	349.437	7.779.747	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	349.692	7.779.437	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					14,5145
Total					14,5145
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/02/2011
- Data do pedido de informações complementares: 06/09/2013
- Data de entrega das informações complementares: 23/09/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 14/01/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 15,0000 ha e a demarcação da Reserva Legal em uma área de 4,5872 ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de culturas agrícolas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, localizada no Município de São Roque de Minas possui uma área total de 22,9358 ha (Escritura e Levantamento Topográfico) e 0,6553 módulos fiscais.

A propriedade possui 3,4833 ha em área de preservação permanente, 4,5872 ha em Reserva Legal, 0,3508 ha em açude e 14,5145 ha em vegetação nativa;

Está inserida no Bioma Cerrado e na Bacia do Rio São Francisco;

Apresenta como classificação do solo, o latossolo e ainda apresenta relevo plano;

Conforme o ZEE, a vulnerabilidade natural da propriedade é considerada baixa, e ainda conforme o ZEE a conservação da flora é considerada muito baixa. Conforme o Atlas Biodiversitas, a Fazenda Campo Alegre enquadra-se em área prioritárias para a conservação da flora de extrema importância;

Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15% da cobertura vegetal nativa em seu município.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's, as quais estão em ótimo estado de conservação. A propriedade apresenta um pequeno açude e uma nascente em seu interior.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel de São Roque de Minas, com área de 4,5872 ha e que se encontra em estado de conservação, apresentando fitofisionomia de campo e confrontando com a APP por todo seu perímetro, conduzindo assim, um corredor ecológico com ganho ambiental.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca:

O proprietário requer supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 15 ha, contudo, a área liberada é de 14,5145 ha, onde sua fitofisionomia é campo, sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

Ressalto que a área liberada foi menor que a requerida devido a um erro ao somatório das área por parte do consultor, ou seja, a área total da propriedade é de 22,9358 ha, possui o açude de 0,3508 ha, a APP de 3,4833 ha e a Reserva Legal de 4,5872 ha, ficando um remanescente de 14,5145 ha, sendo essa a área liberada.

Há algumas árvores em regeneração, as quais apresentam-se com a espessura dos troncos finos e em pequeno porte, assim sendo, as espécies arbóreas encontradas na área (barbatimão, pindaíba, murici, embaúba, maminha de porca) serão incorporadas ao solo, não gerando material lenhoso.

De acordo com a listagem de documentos é requerido o Inventário Florestal para área igual ou maior que 10 ha, conforme Resolução SEMAD/IEF 1905/2013, contudo, no caso em tela a área onde será suprimida não haverá geração de material lenhoso, devido ser uma área em campo, portanto, entendo que tal Inventário Florestal poderá ser dispensado.

Não existe alternativa locacional para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca (14,5145 ha), que não sejam similares e de mesmo grau de impacto ambiental para a implantação de culturas agrícolas, uma vez que o terreno é plano e apto para o tipo de agricultura local.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Corte de árvores: Supressão da vegetação nativa sem destoca para a implantação de culturas agrícolas;
- Medidas mitigadoras:
 - Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei, como exemplo: Pequi e Ipê Amarelo.
 - Respeitar espécies arbóreas com diâmetro superior a 30 cm (DAP);
 - Respeitar a Área de Preservação Permanente e a área da Reserva Legal;
 - Cerca a área da Reserva Legal;

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 14,5145 ha, sem rendimento lenhoso, na Fazenda Campo Alegre, propriedade do Sr. João Regis Leite.
As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Corte de árvores: Supressão da vegetação nativa sem destoca para a implantação de culturas agrícolas;
- Medidas mitigadoras:
- Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei, como exemplo: Pequi e Ipê Amarelo.
- Respeitar espécies arbóreas com diâmetro superior a 30 cm (DAP);
- Respeitar a Área de Preservação Permanente e a área da Reserva Legal;
- Cerca a área da Reserva Legal;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAQUEL AMÁLIA DIVA DE OLIVEIRA MENDONÇA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação sem destoca em uma área de 15,00,00 ha concomitante com Demarcação de Reserva Legal a ser realizada dentro do imóvel conhecido como "Fazenda Campo Alegre", registrado sob o nº 9.385, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de São Roque de Minas/MG.

A propriedade situa-se na Zona Rural de São Roque de Minas, possui área total de 22,93,58 ha. A Reserva Legal foi devidamente averbada no decorrer do feito no importe de 04,58,72 ha, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóveis acostada às fls. 48.

O empreendimento enquadra-se como não passível de licenciamento, consoante FOBI juntado à fl. 04. Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

Embora na ótica jurídica, em observância ao artigo 9º, inciso IV, e artigo 28 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, o Inventário Florestal seja documento essencial para as supressões superiores a 10 ha, só sendo dispensado para o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, a técnica informou em seu Parecer a impossibilidade da realização do mesmo, haja vista tratar-se de fitofisionomia campo, sem geração de rendimento lenhoso.

No dia 27 de agosto de 2013 foi realizada vistoria no imóvel, na qual se denota do parecer técnico apresentado que haveria possibilidade do deferimento parcial do pedido. De forma resumida, a técnica afirmou que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo, sem rendimento lenhoso.

Ademais, o técnico finalizou o seu parecer tomando a precaução de ressaltar que ficava indeferida a supressão de espécies protegidas por lei e solicitou medidas mitigadoras e compensatórias.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

Como já mencionado, o técnico manifestou pela impossibilidade de apresentação do Inventário Florestal, no entanto foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Com a supressão requerida não haverá destoca, nem mesmo gerará rendimento lenhoso, uma vez que a vegetação existente é campo.

Ante o exposto, diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos favoráveis à intervenção no que tange à supressão vegetal sem destoca, concedida no importe de 14,51,45 ha.

Outrossim, deverão ser realizadas as medidas compensatórias solicitadas pelo técnico e respeitadas as espécies protegidas por lei. No que se refere ao prazo de validade do DAIA, do ponto de vista jurídico, deverá ser de 02 anos, uma vez que o empreendimento é não passível de AAF ou licenciamento, consoante FOBI acostado à fl. 04. Vejamos o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§1º As intervenções ambientais não integradas a procedimento de licenciamento ambiental são aquelas necessárias à construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos não passíveis de AAF ou licenciamento ambiental e para aqueles pertencentes às classes 1 e 2, conforme porte e potencial poluidor definidos na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.

§2º O prazo de validade do DAIA de intervenções ambientais vinculadas à AAF será de até 04 (quatro) anos, sendo que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF.

§3º Nos casos em que a AAF já houver sido emitida previamente ao DAIA, o prazo de validade deste Documento será de no mínimo 02 (dois) anos, respeitado o prazo máximo previsto no parágrafo anterior.

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto

ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

§5º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, requisitos para expedição da DAIA. É o parecer.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FERNANDA ASSIS QUADROS - 133081

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014